

Rio Sucuriú Energia S.A.

CNPJ/MF nº 06.981.660/0001-87 – NIRE 26.300.013.959

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2025

Data, Horário e Local: aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025, às 10 (dez) horas, na sede social da Rio Sucuriú Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L, Várzea, CEP 50.741-100. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Mattos Assunção; Secretário: Alberto Silveira dos Santos. **Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1. Aprovar**, nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rio Sucuriú Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a Atiaia Energia S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.015.859/0001-50 ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **2. Autorizar** expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o assessor jurídico, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **3. Ratificar** todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Vórbx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada abaixo ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(e) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(f) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas (conforme definido abaixo) quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie:** Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(k) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(l) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma "Data de Integralização"); **(n) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread ou sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração:** As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"); **(q) Amortização:** A amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(r) Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso; **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Oferta será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo; **(t) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irreductível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(u) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação; **(v) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures; **(w) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão, que representará a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") será a Vórbx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(x) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração,

calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusivo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil, e o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário. O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusivo) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(aa) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(bb) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição autorizada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Rio Sucuriú Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"); **(dd) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, pro rata temporis, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Agente de Liquidação, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, prestar à fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; **(ee) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora para investimentos e reinvestimentos em suas máquinas e equipamentos para manutenção de sua capacidade de geração de energia a partir do potencial hidráulico da pequena central hidrelétrica denominada Buri, localizado no rio Sucuriú, bacia hidrográfica do rio Paraná, municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução da ANEEL nº 603, de 04 de novembro de 2002; **(ff) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(gg) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e **(hh) Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **2.** A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o assessor jurídico e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta, perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **3.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de Atas de Assembleia Geral de Acionistas. Recife, 09 de julho de 2025. **Mesa:** Rodrigo Mattos Assunção – Presidente; Alberto Silveira dos Santos – Secretário. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 10/07/2025 sob o nº 20258868210. Protocolo 258868210 de 09/07/2025. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 15/07/2025 conforme MP nº 2.200-2
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado